



## GABINETE VEREADOR FABIANO GONÇALVES

Projeto de Lei Nº /2026

**RECONHECE A EDUCAÇÃO FÍSICA, A PRÁTICA REGULAR DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS E OS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS À SUA PROMOÇÃO COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS À SAÚDE E À QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI.**

**Art. 1º** Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Niterói, a Educação Física, a prática regular de atividades físicas e esportivas orientadas e o funcionamento dos estabelecimentos destinados à sua promoção como atividades essenciais à saúde, ao bem-estar e à qualidade de vida da população.

**Art. 2º** O reconhecimento previsto nesta Lei fundamenta-se na importância da atividade física para:

- I – a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis;
- II – a promoção da saúde física e mental;
- III – a melhoria da qualidade de vida da população;
- IV – a redução do sedentarismo e de seus impactos sociais e econômicos;
- V – o fortalecimento das políticas públicas de saúde preventiva;
- VI – a promoção do envelhecimento ativo e saudável;
- VII – a inclusão social de crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência.

**Art. 3º** O reconhecimento de que trata esta Lei constitui diretriz de interesse público para as políticas municipais de saúde, esporte e qualidade de vida, observadas as competências dos órgãos sanitários e as normas aplicáveis à proteção da saúde coletiva.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal poderá promover ações, campanhas e programas destinados ao incentivo da prática regular de atividades físicas e esportivas, em parceria com profissionais de Educação Física, instituições de ensino, entidades esportivas e organizações da sociedade civil.



## **GABINETE VEREADOR FABIANO GONÇALVES**

**Art. 5º** O Poder Público Municipal poderá priorizar, no âmbito de suas políticas públicas de saúde preventiva, esporte, lazer e qualidade de vida, ações voltadas ao estímulo da prática regular de atividades físicas, especialmente em espaços públicos, praias, parques, praças, ciclovias, áreas de convivência comunitária e equipamentos esportivos municipais.

**Parágrafo único.** As ações previstas no caput poderão contemplar programas destinados à promoção do envelhecimento ativo, da inclusão de pessoas com deficiência, da prevenção de doenças crônicas, da promoção da saúde mental e da melhoria dos indicadores de saúde da população.

**Art. 6º** Esta Lei não afasta a competência dos órgãos de saúde e vigilância sanitária para regulamentar, fiscalizar e estabelecer protocolos de funcionamento quando necessários à proteção da saúde pública.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO GONÇALVES**

**Vereador**



## **GABINETE VEREADOR FABIANO GONÇALVES**

### **JUSTIFICATIVA**

A atividade física deixou de ser compreendida apenas como instrumento de lazer ou recreação para assumir posição central nas estratégias contemporâneas de promoção da saúde pública. Atualmente, há amplo consenso científico acerca de seus efeitos preventivos e terapêuticos sobre inúmeras enfermidades que figuram entre as principais causas de morbidade e mortalidade da população brasileira.

A prática regular de exercícios físicos contribui significativamente para a prevenção e o controle de doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, diabetes, obesidade, osteoporose, doenças respiratórias, ansiedade, depressão e diversos outros agravos à saúde. Além disso, promove ganhos importantes na capacidade funcional, na autonomia, na socialização e na qualidade de vida das pessoas em todas as faixas etárias.

No contexto atual, em que o sedentarismo é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde como um dos fatores de risco mais relevantes para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, torna-se imprescindível que o Poder Público reconheça formalmente a relevância social da atividade física como instrumento de prevenção e promoção da saúde.

Niterói possui reconhecida vocação para a prática esportiva e para a promoção de hábitos saudáveis. O Município destaca-se nacionalmente por seus elevados índices de qualidade de vida, desenvolvimento humano e longevidade, possuindo ampla rede de espaços públicos destinados à atividade física, como praias, parques, praças, ciclovias, campos esportivos e equipamentos municipais voltados ao esporte e ao lazer.

A presente proposição também prestigia a atuação dos profissionais de Educação Física, cuja atividade técnica e especializada desempenha papel fundamental na orientação segura da população, contribuindo para a prevenção de lesões, para a adoção de hábitos saudáveis e para a efetividade das políticas públicas de saúde preventiva.

Importante ressaltar que o projeto não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, não interfere na gestão administrativa municipal e tampouco limita a atuação dos órgãos de saúde e vigilância sanitária. O texto foi estruturado para respeitar integralmente as competências constitucionais do Executivo, limitando-se a estabelecer uma diretriz legislativa de reconhecimento da relevância pública da Educação Física e da prática regular de atividades físicas.



## **GABINETE VEREADOR FABIANO GONÇALVES**

A iniciativa encontra respaldo em experiências legislativas já adotadas em outros municípios fluminenses. O Município de Maricá, por exemplo, aprovou legislação reconhecendo a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais à saúde da população, inclusive em situações de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Todavia, a presente proposição avança ao estabelecer uma política pública permanente de valorização da Educação Física e da atividade física como instrumentos de promoção da saúde, prevenção de doenças, inclusão social e melhoria da qualidade de vida, desvinculando o tema de circunstâncias excepcionais e conferindo-lhe caráter estrutural e duradouro.

Trata-se de medida alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da promoção da saúde, da prevenção de doenças e da busca pelo bem-estar social, além de representar importante incentivo à construção de uma cidade cada vez mais saudável, ativa e comprometida com a qualidade de vida de seus cidadãos.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela podem decorrer para toda a população niteroiense, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**FABIANO GONÇALVES**  
**VEREADOR**